



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## *Estado de Minas Gerais*

### **LEI Nº 1.360, DE 26 DE ABRIL DE 2018.**

Autoriza inclusão de área que menciona no perímetro urbano do Município.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no perímetro urbano do Município a estrada municipal localizada no Bairro São Vicente ao Bairro Rosário, numa extensão de 979,90 metros, conforme a seguinte descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7.638.143,496m e E 381.986,232m, deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 124°08'55" e 13,76m, até o vértice 2 de coordenadas N 7.638.135,774m e E 381.997,616m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 119°04'30" e 48,65m, até o vértice 3 de coordenadas N 7.638.112,130m e E 382.040,140m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 112°48'41" e 10,78m, até o vértice 4 de coordenadas N 7.638.107,950m e E 382.050,077m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 101°33'45" e 14,29m, até o vértice 5 de coordenadas N 7.638.105,087m e E 382.064,074m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 94°51'02" e 37,61m, até o vértice 6 de coordenadas N 7.638.101,906m e E 382.101,553m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 95°28'00" e 40,41m, até o vértice 7 de coordenadas N 7.638.098,057m e E 382.141,778m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 93°24'53" e 21,48m, até o vértice 8 de coordenadas N 7.638.096,777m e E 382.163,224m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 92°53'54" e 38,67m, até o vértice 9 de coordenadas N 7.638.094,822m e E 382.201,847m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 90°48'46" e 20,30m, até o vértice 10 de coordenadas N 7.638.094,534m e E 382.222,145m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 90°23'57" e 19,89m, até o vértice 11 de coordenadas N 7.638.094,395m e E 382.242,033m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 87°20'49" e 77,04m, até o vértice 12 de coordenadas N 7.638.097,961m e E 382.318,991m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 92°55'51" e 24,25m, até o vértice 13 de coordenadas N 7.638.096,721m e E 382.343,211m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 101°00'07" e 25,29m, até o vértice 14 de coordenadas N 7.638.091,894m e E 382.368,039m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 109°54'13" e 75,15m, até o vértice 15 de coordenadas N 7.638.066,309m e E 382.438,703m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 117°44'55" e 15,35m, até o vértice 16 de coordenadas N 7.638.059,162m e E 382.452,288m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 136°21'34" e 10,01m, até o vértice 17 de coordenadas N 7.638.051,915m e E 382.459,199m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 195°50'32" e 9,77m, até o vértice 18 de coordenadas N 7.638.042,520m e E 382.456,533m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 228°50'10" e 200,87m, até o vértice 19 de coordenadas N 7.637.910,304m e E 382.305,311m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 229°35'39" e 101,79m, até o vértice 20 de coordenadas N 7.637.844,321m e E 382.227,797m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 229°31'55" e 15,63m, até o vértice 21 de coordenadas N 7.637.834,180m e E 382.215,910m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 235°03'43" e 15,85m, até o vértice 22 de coordenadas N



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## *Estado de Minas Gerais*

7.637.825,104m e E 382.202,918m; deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 246°33'40" e 10,00m, até o vértice 23 de coordenadas N 7.637.821,126m e E 382.193,743m; deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 246°33'40" e 27,97m, até o vértice 24 de coordenadas N 7.637.810,001m e E 382.168,084m; deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 248°20'12" e 11,84m, até o vértice 25 de coordenadas N 7.637.805,632m e E 382.157,082m; deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 242°10'50" e 18,83m, até o vértice 26 de coordenadas N 7.637.796,843m e E 382.140,428m; deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 240°52'07" e 8,57m, até o vértice 27 de coordenadas N 7.637.792,672m e E 382.132,942m; deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 236°52'14" e 8,73m, até o vértice 28 de coordenadas N 7.637.787,902m e E 382.125,634m; deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 224°32'32" e 9,82m, até o vértice 29 de coordenadas N 7.637.780,902m e E 382.118,745m; deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 208°40'44" e 6,34m, até o vértice 30 de coordenadas N 7.637.775,337m e E 382.115,701m; deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 196°24'40" e 7,58m, até o vértice 31 de coordenadas N 7.637.768,064m e E 382.113,559m; deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 188°10'25" e 10,02m, até o vértice 32 de coordenadas N 7.637.758,150m e E 382.112,135m; deste segue com os seguintes azimutes e distancias: 180°29'30" e 23,35m, até o vértice 33 de coordenadas N 7.637.734,802m e E 382.111,934m; ponto final da descrição deste caminhamento. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45° EGr , fuso 23° tendo como datum o SIRGAS2000 Todos os azimutes e distâncias, calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 26 de abril de 2018.

**PEDRO FRANCISCO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria  
Secretário-Geral